



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 02/2022

Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Presidente,

Processo nº 03 / 22
Folha Nº 03
Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR O ABONO DO FUNDEB NO ANO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIA"**.

O presente Projeto de Lei visa concessão de abono salarial para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, referente à remuneração dos referidos profissionais, exigido pela, pela Lei Federal 14.276, de dezembro de 2021, para os servidores efetivos, servidores comissionados, servidores ocupantes de funções comissionadas e servidores temporários que sejam remunerados através da folha do FUNDEB, sob a denominação de abono do FUNDEB.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

PROJETO DE LEI Nº. 025 DE 13 DE JANEIRO DE 2022. Processo nº 01/122
Folha Nº 04
X
Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR O
ABONO DO FUNDEB DO ANO DE 2021 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR LEANDRO
DA SILVA PEREIRA**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste
Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele
sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das
sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pela Lei Federal 14.276, de
dezembro de 2021, para os servidores efetivos, servidores comissionados, servidores
ocupantes de funções comissionadas e servidores temporários que sejam remunerados
através da folha do FUNDEB em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de
Educação, sob a denominação de abono do FUNDEB, na forma e condições desta Lei.

§1º. O "abono do FUNDEB" não se incorpora aos vencimento ou salários para nenhum
efeito, e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo
sobre referida importância os descontos previdenciários, contribuições e impostos
previstos em lei.

§2º. O abono de que trata este artigo, será obtido pela divisão do valor a ser concedido
pelo número de profissionais, independente dos valores individuais de remuneração.

§3º. O pagamento do abono ocorrerá em 01 uma parcela, através de folha de pagamento,
folha específica.

§4º. Os cálculos deverão ser realizados, na seguinte conformidade:

3





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

I – os valores serão divididos na proporção de 1/12 a cada mês trabalhado, aos profissionais que tiverem trabalhado até 2/3(dois terços) do exercício de 2021;

II - os profissionais que tiverem trabalhados período acima de 2/3(dois terços) e um dia farão jus ao valor do abono integral, na forma apurada no inciso I deste artigo;

III - finalmente, após apurado o montante financeiro a ser pago aos beneficiários constantes no artigo 1º desta lei, o valor será dividido de forma igualitária entre todos os profissionais.

Art. 2º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição da República fará jus à percepção do abono por apenas um dos vínculos funcionais.

Parágrafo Único. O valor para fins do abono será apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finança em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas.

Art. 3º. Fica dispensado a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

Art. 4º. Fica vedado o recebimento do abono aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, cedidos a outros órgãos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em sentido contrário.

Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2022.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis

Processo nº 02122
Folha Nº 05
Câmara Municipal

